



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



000002
Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Mensagem nº 022/2013

Protocolo Nº
0662/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Data: **13/05/2013** Hora: 17:21:00

Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Assunto: Proj Lei 45/2013- Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de recursos de Infração- JARI de Cordeirópolis e dá outras

Cordeirópolis, 13 de maio de 2013.

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, o Projeto de Lei que

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a **Vossa Excelência** a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse Nobre e esclarecido **Legislativo**, dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da **Diretoria Municipal de Trânsito** e da **Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI** de Cordeirópolis e dá outras providências e fui motivada pelas seguintes razões:

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a estrutura, organização e o funcionamento da **Diretoria Municipal de Trânsito** que integra a estrutura administrativa da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP**, vinculada a **Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil**, e passará a ser reconhecida como **"DIMUTRAN"**, a qual terá como incumbência o previsto no artigo 2º desta propositura de Lei.

O Município com a estruturação organização e funcionamento da **DIMUTRAN**, que será composta por: Divisão de Engenharia e Sinalização – **DES**; Divisão de Fiscalização Tráfego e Administração – **DFISA**; Divisão de Educação de





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Trânsito – DET; e Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito – DCON, pretende com o trabalho desses órgãos desenvolver e agilizar estudos, projetos, banco de dados, e colocar em prática, obras, projetos que tem o objetivo precípua de melhorar a segurança no trânsito, inclusive com a educação no trânsito, que é peça importante para orientação aos motoristas, e demais benefícios conforme previsto nos artigos 5º; 6º; 7º; e 8º desta propositura de Lei.

As JARI são órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, o Município dispõe de convênio com a Secretaria da Segurança Pública objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, contudo, a JARI é de fundamental importância para o perfeito andamento dos processos, e para que eventuais multas aplicadas possam ser efetivamente revertidas para os cofres públicos municipais, após o devido julgamento de eventuais recursos.

O presente projeto é um dos requisitos essenciais para a integração do Município de Cordeirópolis ao Sistema Nacional de Trânsito, o que possibilitará autonomia municipal nas questões de trânsito. Dessa forma, apresentamos o importante projeto e contamos com o exame e a aprovação deste Nobre Legislativo.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, de tão importante e singular assunto.

Indispensável é pois, Sr. Presidente, a convocação dos Nobres Vereadores para deliberarem sobre o Projeto com a URGÊNCIA NECESSÁRIA,

000004



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

- tudo de conformidade com o artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LCMC.

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conciamosmos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela, e prevalecemos-nos da oportunidade para a incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ GERALDO BOTION
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei de nº 45, de 20 de maio de 2013.

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI de Cordeirópolis e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - A Diretoria Municipal de Trânsito integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e passa a ser reconhecida como “DIMUTRAN”.

Art. 2º - Compete à DIMUTRAN de Cordeirópolis:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
 - XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
 - XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga individual;
 - XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
 - XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
 - XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
 - XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
 - XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
 - XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
 - XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
 - XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
 - XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
 - XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
 - XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
 - XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.
- Parágrafo único** - A fiscalização do trânsito prevista no item "VI" poderá ser executada por meio de agentes de trânsito municipais devidamente nomeados pela autoridade competente e atendidas as exigências legais; pela Polícia Militar em decorrência de convênio entre o Município e o Estado ou ainda de forma conjunta entre os agentes do Estado e os do Município.

Art. 3º - A DIMUTRAN terá a seguinte estrutura:

- I – Divisão de Engenharia e Sinalização - DES;
- II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração - DFISA;
- III – Divisão de Educação de Trânsito - DET;
- IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito - DCON.





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Art. 4º - Ao Diretor de Trânsito compete:

- I – a administração e gestão da **DIMUTRAN**, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operações do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único - O Diretor de Trânsito é a autoridade municipal competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - À Divisão de Engenharia e Sinalização – DES compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º - À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração – DFISA compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º - À Divisão de Educação de Trânsito - DET compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

- moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito – DCON compete:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º - A receita da arrecadação das multas de trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 10 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Cordeirópolis é vinculada à DIMUTRAN sendo responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo órgão municipal de trânsito, estruturado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É vedado aos integrantes das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRAN/DF.

Art. 12 - A nomeação dos integrantes das JARI de Cordeirópolis será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos e o Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da Junta por períodos sucessivos.





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

§ 2º - Os membros da JARI terão seus serviços considerados como relevantes ao Município

§ 3º - Os membros da JARI deverão reunir-se em sessão de julgamento, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, cu sempre que a necessidade exigir, atendendo a convocação motivada do presidente da junta.

Art. 13 - A JARI de Cordeirópolis deverá informar ao **Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN)** a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14 - Fica o **Poder Executivo** autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta dias) **após da efetiva inclusão do município no Sistema Nacional de Trânsito (SNT)**, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Nº 2.691, de 17 de dezembro de 2010.


AMARILDO ANTONIO ZORZO
 Prefeito do Município de Cordeirópolis



CONSULTA/2987/2013/J

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo C. Tamiazo

Projeto de lei – Prefeito – Diretoria Municipal de Trânsito e Junta Administrativa de Recursos de Infração (Jari) – Considerações objetivas.

CONSULTA:

Indaga a Consulente sobre a legalidade de projeto de lei que cria Diretoria Municipal de Trânsito e Junta Administrativa de Recursos de Infração – Jari.

ANÁLISE JURÍDICA:

O projeto de lei do Prefeito Municipal que tem por objeto todos esses elementos pode prosperar por que compõe matéria de competência privativa do Chefe do Executivo.

A diretoria de trânsito é nicho administrativo municipal, implicando em um órgão público municipal afeto ao Poder Executivo municipal, integrando, portanto, a estrutura administrativa do Executivo, ou seja, a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Com efeito, a referida diretoria é criada com o objetivo específico de promover as atribuições elencadas no art. 2º do projeto de lei, instrumento de assessoramento do Poder Executivo.

Por outro lado, a criação de sistema municipal de transporte e trânsito envolve serviço público.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

000012

ORDEM DO DIA PARA A 17^a SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 28 DE MAIO DE 2013.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA)

1 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 45, de 13 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de Cordeirópolis e dá outras providências. Parecer jurídico favorável (Consulta nº 2987/2013). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

2 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 48, de 21 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

3 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 46, de 13 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece normas para obtenção de alvará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes, de venda a varejo ou atacado e dá outras providências. Parecer jurídico favorável (Consulta nº 2986/2013). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

4 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 47, de 17 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências. Parecer jurídico favorável (Consulta nº 3117/2013). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ESPECIAL (art. 284 a 288 do R.I.)

5 - Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 17 de maio de 2013, do vereador José Geraldo Botion, que concede o "Diploma de Gratidão" ao senhor Edmür Tirion dos Santos, juiz de casamentos de Cordeirópolis. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Parecer Jurídico favorável (Consulta nº 1555/2013). APROVAÇÃO COM 2/3 (art. 284 do Regimento Interno) com o Presidente (art. 31, II e IV da Lei Orgânica do Município e art. 28, II do Regimento Interno). VOTAÇÃO SECRETA (art. 238, IV e 284, "caput" do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de maio de 2013.

José Geraldo Botion
Presidente



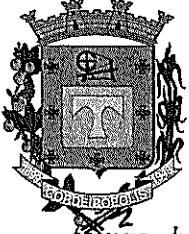
000013

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2013.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e treze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamiazo", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da décima sétima sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores David Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. O Sr. Presidente comunica que a vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli encontra-se afastada, por motivo de licença para tratamento de saúde, no dia de hoje, 28 de maio. Foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes, ata da 11ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2013. Utilizou a Tribuna Livre o Sr. Geraldo Claudemir Maronesi, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, para falar sobre as mudanças planejadas que permitam a mobilidade adequada e a segurança necessária no trânsito, que serão implementadas inicialmente nos bairros da região sul, com posterior expansão a todo município de Cordeirópolis. Foram recebidos os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 49, de 24 de maio de 2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que dispõe sobre a criação, formação e manutenção de viveiros de plantas e árvores no Município de Cordeirópolis e da outras providências; Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 47/2013, que estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências; Emendas nº 1 a 5, ao Projeto de Lei nº 42/2013, do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências; Emendas nº 1 a 8, ao Projeto de Lei nº 43/2013, do Prefeito Municipal, que estabelece o Plano Pluriannual do Município para o período 2014 a 2017. Na Ordem do Dia, estava prevista: Discussão e votação do Projeto de Lei nº 45, de 13 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de Cordeirópolis e dá outras providências. Em discussão, Alceu Guimarães solicita ao Executivo para que verifique a necessidade da contratação de funcionários, em relação a aplicação de multas no município. Fátima Celin disse ser importante a formação das pessoas que serão agentes de trânsito, para que não ocorra um processo desenfreado de cobrança de multas. Sérgio Balthazar disse que está tranquilo em relação ao projeto, mas salienta que de todas as multas aplicadas no município, não fica um centavo para Cordeirópolis; que concorda com o projeto, mas que a Secretaria de Segurança deveria realmente se policiar com relação as multas, uma vez que será fiscalizada pelo vereadores. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Discussão e votação do Projeto de Lei nº 48, de 21 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde. Em discussão, Odair Peruchi justificou o projeto, dizendo que se trata simplesmente de adequação dentro da Secretaria da Saúde, apenas uma questão contábil. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 46, de 13 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece normas para obtenção de alvará de licença e funcionamento de



600014

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

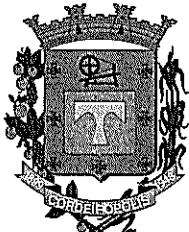
feiras, bazares ou eventos similares itinerantes, de venda a varejo ou atacado e dá outras providências. Em discussão, Odair Peruchi disse, a título de esclarecimento, que o principal objetivo da lei é criar mecanismos jurídicos para o município no intuito de barrar alguns eventos que estavam para acontecer e que o Município não tinha legislação para proibir, e também por ser um pedido dos comerciantes de Cordeirópolis. Rosivaldo Pina disse que Cordeirópolis tem comerciantes que vêm pra cá apenas em época de festas vender seus produtos e "sugar" o dinheiro ao município e que esse projeto vai coibir a ação dessas pessoas. David Bertanha disse que os ambulantes vêm de outras cidades e ninguém sabe a procedência deses produtos; que é um projeto bem-vindo para não deixar instalar esse tipo de comércio no município. Sérgio Balthazar disse que quando esses ambulantes chegam na cidade, o preço é 70% menor do que o praticado no município, arrebatando com o comércio da cidade; que esse projeto é para regularizar esta situação; que o comércio de Cordeirópolis é muito caro e os comerciantes e a Associação Comercial precisam rever um pouco suas margens de lucro, porque muitas pessoas acabam comprando em outras cidades; manifestou sua preocupação com o art. 3º do projeto, que pode prejudicar as feiras livres do município, porque da forma que está escrito, os feirantes podem ser prejudicados. Fátima Celin concordou que é importante a proteção do comércio da cidade, que precisa sobreviver e ampliar, o que fará com que as pessoas utilizem mais o comércio local. O Sr. Presidente disse que o projeto está vindo em uma hora certa; que cabe a cada município legislar sobre os seus direitos; que concorda com a lei e dará segurança total a todos os feirantes, pois determina o que pode ser feito no município de Cordeirópolis em relação ao local e horário. Alceu Guimarães disse que a lei não é proibitiva, mas protecionista em relação ao comércio local. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes; **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 47, de 17 de maio de 2013, do Sr. Prefeito Municipal**, que estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências. Em discussão, Alceu Guimarães lembra que somente poderão votar nesse projeto os vereadores Jonas Chaves, Rosivaldo Pina e ele. O Sr. Presidente confirma que a discussão e votação do projeto serão realizados apenas pelos vereadores Alceu Guimarães, Jonas Chaves e Rosivaldo Pina, pelo fato dos demais, como membros interessados, baseados no Regimento Interno, inciso II, art. 81 ou por parentesco com interessados, que são os vereadores Liliane Genezelli e Odair Peruchi, e art. 77, por interesse pessoal, vereadores David Bertanha, Fátima Celin e Sérgio Balthazar estarem impedidos de votar. Rosivaldo Pina solicita a suspensão da sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, Fátima Celin esclareceu que apóia o projeto do parcelamento para os colegas que irão precisar restituir os valores, e que de sua parte, já fez os devidos acertos junto à Prefeitura, aguardando a homologação. Sérgio Balthazar justifica que faz o recolhimento pelo teto, já enviou a documentação à Prefeitura e também aguarda a homologação, apoiando o projeto. Os vereadores impedidos de votar deixam o Plenário, onde seguiu-se a discussão do projeto, na qual Alceu Guimarães disse que referente ao INSS recebeu orientação do funcionário Karol Hespanhol, da Câmara Municipal, em relação ao recolhimento, enquanto vereador e funcionário público. Em votação simbólica, foi aprovado pelos vereadores aptos a votar. **Emenda nº 1, ao Projeto de Lei nº 47/2013.** Em discussão, Rosivaldo Pina disse que os agentes políticos não tiveram culpa pelo não-recolhimento, pois a própria Câmara Municipal estava em dúvida sobre o que estabelecia a lei e deixou de fazer o recolhimento; que com relação ao número de parcelas, tem que ser um número de que permita que o valor caiba no orçamento de cada agente político, uma vez que não houve tempo de planejamento; que essa emenda é para dar apoio aos agentes políticos do passado e para os que estão legislando hoje na Câmara



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Municipal. Alceu Guimarães parabeniza o autor da emenda pelo entendimento da coletividade, sendo eles ex-agentes políticos ou atuais, pois é uma contribuição importante que demonstra apartidarismo. Em votação simbólica, foi aprovado pelos vereadores aptos a votar. **Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 17 de maio de 2013**, do vereador José Geraldo Botion, que concede o "Diploma de Gratidão" ao senhor Edmur Tirion dos Santos, juiz de casamentos de Cordeirópolis. Em discussão, O Sr. Presidente disse que o Sr. Edmur Tirion é uma pessoa que merece com muita justiça esse título; que há trinta anos trabalha gratuitamente e somente nos últimos anos está recebendo uma ajuda de custo de R\$ 10,00 por casamento; que onde for o casamento ele tem que estar presente, seja em Cordeirópolis ou em Cascalho, e nestes 30 anos nunca faltou em um casamento; que gostaria que os outros vereadores o acompanhassem na votação. Odair Peruchi disse que acompanhou a história do Sr. Edmur Tirion, que exerce um cargo reservado a pessoas abnegadas, pois agarrou essa missão, trabalhando com muito amor. Rosivaldo Pina parabeniza o autor pela iniciativa desse Diploma de Gratidão ao Sr. Edmur Tirion, uma pessoa simples, humilde, amigo de todos. Sérgio Balthazar parabeniza o autor pela propositura; disse que nesta Casa tem algumas honrarias que dão oportunidade de a pessoa receber ainda em vida essas homenagens; que cunhece o Sr. Tirion há muitos anos, sempre ajudando as pessoas. Fátima Celin parabeniza o autor pela iniciativa do projeto, uma homenagem para uma pessoa simples que está sempre alegre; que pela sua história de vida, foi trabalhador de uma categoria, por muitos anos, importante para o desenvolvimento da cidade, que foi a empresa Torção Cordeiro, e também foi ferroviário; que sempre foi uma pessoa muito participativa na igreja e nos esportes, sendo merecedor desse título. David Bertanha parabeniza o autor pelo projeto, pois está buscando algumas pessoas "do fundo do bêbê" para homenagear; disse que conviveu muito com o Sr. Tirion, parabenizando-o pelo seu trabalho. Alceu Guimarães disse que a Câmara Municipal, além de projetos importantes e valorosos, busca ter no trabalho do dia-a-dia, iniciativas que valorizam os membros da sociedade do município; que um projeto como esse tem seu apoio, pois é destinado a uma pessoa que doa seu tempo em benefício ao próximo nos dias de hoje, participando por 30 anos dos momentos de felicidade das pessoas. Em votação secreta, foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Seguiu-se ao **Expediente**, onde não foram apresentados requerimentos. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 322/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que solicita iluminação em diversos pontos da cidade, como a Colônia da Fepasa, Complexo Viário Geraldo Killer, Passarela Silvio Martins, Rua Eloy Chaves, Praça dos Ferroviários e Praça da Vila Botelho; nº 323/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que solicita treinamento de primeiros socorros às cuidadoras de crianças das CEIS públicas e escolas particulares; nº 324/2013, do vereador Jonas Antônio Chaves, que solicita tapa buraco na Avenida Presidente Vargas com a Rua Guilherme Krauter, no Centro; nº 325/2013, do vereador Jonas Antônio Chaves, que solicita realização de serviços tapa buraco na Rua Angelo Zaros com a Avenida Aristeu Marcícano, no Jardim Progresso; nº 326/2013, do vereador Jonas Antônio Chaves, que solicita manutenção de tapa buraco na Rua Angelo Zaros com a esquina da Rua Alice Zaia Gardezani, no Jardim Progresso; nº 327/2013, do vereador Rosivaldo Antônio Pina, que solicita estudos visando a construção de um calçamento no canteiro da Avenida Aristeu Marcícano próximo ao Obelisco; nº 328/2013, do vereador David Bertanha, que solicita que seja feito nivelamento do asfalto em um dos lados do pontilhão no Complexo Geraldo Killer; nº 329/2013, do vereador Rosivaldo Antônio Pina, que solicita contato com a Empresa responsável pela iluminação da rotatória da rodovia municipal, Dr. Cássio de Freitas Levy. Não foram apresentados requerimentos verbais. Foi apresentada a



000016

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

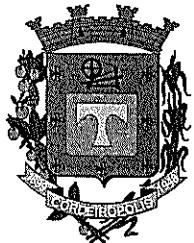
indicação verbal, do vereador Alceu Guimarães, que solicita ao Presidente da Câmara Municipal, que envie votos de congratulações à diretoria, coordenadores, professores e demais funcionários da Escola Estadual Prof. Odécio Lucke, pela realização do evento "Um dia na escola do seu filho", ocorrido no último dia 25 de maio. Foram apresentadas as seguintes correspondências: Ofício nº 97/2013-Gab, em resposta ao Requerimento nº 64/2013; Ofício nº 123/2013-SEL, que convida para a programação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em comemoração ao 65º Aniversário de Emancipação do Município, durante o mês de junho de 2013; Ofício nº 112/2013-SMA, encaminhando Balanço Analítico da Receita Orçamentária e Intra-Orçamentária referente aos meses de março e abril de 2013; Ofício nº 611/2013-CEF, que informa sobre crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 159.705,00 para o município; Ofício nº 35/21029/2013, da Gerência Executiva do INSS-Piracicaba, em resposta ao Requerimento nº 66/2013; Carta nº 817/2013-ALL, em resposta ao Requerimento nº 65/2013. Em Explicação Pessoal, Fátima Celin agradece a comissão organizadora da Conferência Municipal das Cidades, ao Sr. Cyriaco Hespanhol e alunos da Faculdade Municipal, aos funcionários públicos, Secretários Municipais, sociedade civil, ao Chefe de Gabinete, Sr. Geraldo Batistela, Vereador Rosivaldo Pina e à Sra. Bruna de Paula, assessora do vereador Alceu Guimarães, que participaram da conferência; que ela foi muito participativa, com a eleição de três delegados de Cordeirópolis para participar da Conferência Estadual das Cidades. Alceu Guimarães, aproveitando as palavras da vereadora Fátima Celin, disse que tanto as conferências que têm ocorrido, quanto os conselhos existentes em Cordeirópolis, se devem também a um grande grupo de partidos políticos e pessoas com visão diferenciada, não-acomodados e que tiveram início no Governo Félio. Em aparte, Rosivaldo Pina concordou com as faias da vereadora Fátima Celin e agradeceu a presença de seu assessor Luiz Batista, que estava presente na Conferência e agradecendo pelo grandioso trabalho que tem desenvolvido, pois como iniciante está conseguindo fazer um trabalho amplo e bonito na cidade. Alceu Guimarães deixa um agradecimento para Bruna de Paula, sua assessora, que é uma extensão do vereador Alceu em relação aos projetos e propostas apresentadas. Sérgio Balthazar disse que compareceu à Conferência na parte da tarde, agradecendo seu assessor Roberto Costa por estar representando na abertura da conferência. O Sr. Presidente informa que não pode comparecer à Conferência, por compromissos anteriormente agendados, e foi representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Geraldo Batistela; comunicou que todos os cursos destinados aos vereadores e assessores são comunicados a todos, através de e-mail pela Secretaria, sem distinção entre os vereadores. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

José Geraldo Botion
Presidente

David Bertanha
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário

000017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Ofício n° 191/2013-CMC

Cordeirópolis, 29 de maio de 2013.

Ser:hor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 3101 a 3104, proveniente da aprovação, na 17ª sessão ordinária, realizada no dia de cntem, dos Projetos de Lei nº 45/2013, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de Cordeirópolis e dá outras providências; nº 48/2013, que autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde; nº 46/2013, que estabelece normas para obtenção do avará de licença e funcionamento de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado e dá outras providências e 47/2013, que estabelece normas para parcelamento de débitos previdenciários dos agentes políticos e dá outras providências.

*Cinteg. - Processo nº
3101 - 2193/2013
3102 - 2194/2013
3103 - 2195/2013
3104 - 2196/2013.*

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO BOTION

Presidente

*A Sua Excelência o Senhor
AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Pça. Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP*

R E C E B I
Cordeirópolis 04/06/13



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Autógrafo nº 3101

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de Cordeirópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - A Diretoria Municipal de Trânsito integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, vinculada a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e passa a ser reconhecida como “DIMUTRAN”.

Art. 2º - Compete à DIMUTRAN de Cordeirópolis:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Parágrafo único - A fiscalização do trânsito prevista no item VI poderá ser executada por meio de agentes de trânsito municipais devidamente nomeados pela autoridade competente e atendidas as exigências legais; pela Polícia Militar em decorrência de convênio entre o Município e o Estado ou ainda de forma conjunta entre os agentes do Estado e os do Município.

Art. 3º - A DIMUTRAN terá a seguinte estrutura:

I – Divisão de Engenharia e Sinalização - DES;

II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração - DFISA;

III – Divisão de Educação de Trânsito - DET;

IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito - DCON.

Art. 4º - Ao Diretor de Trânsito compete:



000020

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

I - a administração e gestão da **DIMUTRAN**, implementando planos, programas e projetos;

II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único - O Diretor de Trânsito é a autoridade municipal competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - À Divisão de Engenharia e Sinalização - DES compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º - À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração - DFISA compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º - À Divisão de Educação de Trânsito - DET compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito - DCON compete:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

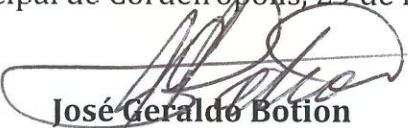
§ 3º - Os membros da **JARI** deverão reunir-se em sessão de julgamento, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, ou sempre que a necessidade exigir, atendendo a convocação motivada do presidente da junta.

Art. 13 - A **JARI** de Cordeirópolis deverá informar ao **Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN)** a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da **JARI**.

Art. 14 - Fica o **Poder Executivo** autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta dias) **após da efetiva inclusão do município no Sistema Nacional de Trânsito (SNT)**, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Nº 2.691, de 17 de dezembro de 2010.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de maio de 2013.


José Geraldo Boton
 Presidente


David Bertanha
 1º Secretário


Alceu da Silva Guimarães
 2º Secretário



Lei nº 2.894
de 07 de junho de 2013.

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de Cordeirópolis e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - A **Diretoria Municipal de Trânsito** integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, vinculada a **Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil** e passa a ser reconhecida como “**DIMUTRAN**”.

Art. 2º - Compete à **DIMUTRAN** de Cordeirópolis:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

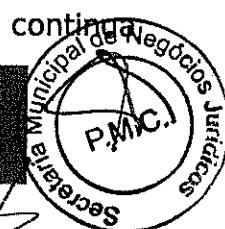
V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Policia de Trânsito;



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal "Antonio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro – Cordeirópolis – SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.894/2013

continuação

fls. 03

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Parágrafo único - A fiscalização do trânsito prevista no item "VI" poderá ser executada por meio de agentes de trânsito municipais devidamente nomeados pela autoridade competente e atendidas as exigências legais; pela Polícia Militar em decorrência de convênio entre o Município e o Estado ou ainda de forma conjunta entre os agentes do Estado e os do Município.

Art. 3º - A **DIMUTRAN** terá a seguinte estrutura:

I – Divisão de Engenharia e Sinalização - **DES**;

II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração - **DFISA**;

III – Divisão de Educação de Trânsito - **DET**;

IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito - **DCON**.

Art. 4º - Ao Diretor de Trânsito compete:

I – a administração e gestão da **DIMUTRAN**, implementando planos, programas e projetos;



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antônio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3555 9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br





II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único - O Diretor de Trânsito é a autoridade municipal competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - À Divisão de Engenharia e Sinalização – DES compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º - À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração – DFISA compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

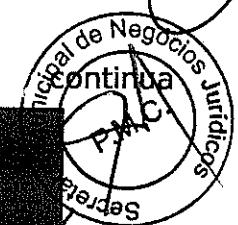
II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;





Lei nº 2.894/2013

continuação

fls. 05

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º - À Divisão de Educação de Trânsito - DET compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito - DCON compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º - A receita da arrecadação das multas de trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23-9-1997.

Art. 10 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Cordeirópolis é vinculada à **DIMUTRAN** sendo responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo órgão municipal de trânsito, estruturado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal: "Antônio Thirion"

Praca Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br

continua

de Negócios Jurídicos

P.M.C.P.

Secretaria

de Negócios Jurídicos

P.M.C.P.

Secretaria



CORDEIRÓPOLIS
Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.894/2013

continuação

fls. 06

Art. 11 - A **JARI** será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É vedado aos integrantes das **JARI** compor o **Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN** ou o **Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE**.

Art. 12 - A nomeação dos integrantes das **JARI** de Cordeirópolis será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros da **JARI** será de dois anos e o Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da Junta por períodos sucessivos.

§ 2º - Os membros da **JARI** terão seus serviços considerados como relevantes ao Município

§ 3º - Os membros da **JARI** deverão reunir-se em sessão de julgamento, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, ou sempre que a necessidade exigir, atendendo a convocação motivada do presidente da junta.

Art. 13 - A **JARI** de Cordeirópolis deverá informar ao **Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN)** a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da **JARI**.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Poco Municipal "Antônio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br



600629



Lei nº 2.894/2013

continuação

fls. 07

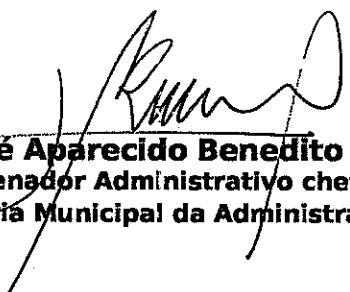
Art. 14 - Fica o **Poder Executivo** autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta dias) **após da efetiva inclusão do município no Sistema Nacional de Trânsito (SNT)**, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Nº 2.691, de 17 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 07 de junho de 2013.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antônio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.corderopolis.sp.gov.br



Quarta-feira, 3 julho de 2013

Jornal Oficial do Município de
CORDEIRÓPOLIS
**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**
Lei nº 2.890 de 03 de junho de 2013

Dispõe sobre o Adicional de Periculosidade e Risco concedido aos Guardas Municipais do Município de Cordeirópolis e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera a redação do artigo primeiro, artigo segundo, respectivo parágrafo único e artigo terceiro da Lei Municipal nº 2.637/2009 para constar o seguinte:

Art. 1º. Fica assegurado ao empregado público integrante da Guarda Municipal - Quadro Geral de Cargos Efetivos e Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - CLT (Lei Complementar nº 141 de 30 de abril de 2009), quando no exercício de suas atribuições, a percepção de Adicional de Periculosidade e Risco, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário-base fixado para o respectivo emprego público.

Art. 2º - O Adicional de Periculosidade e Risco é devido ao Guarda Municipal que desempenha suas atribuições e esteja regularmente capacitado para a função.

Parágrafo Único - O Adicional de Periculosidade e Risco se incorpora aos vencimentos dos Guardas Municipais em atividade, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Não terá direito ao recebimento do Adicional de Periculosidade e Risco, o Guarda Municipal que for readaptado ou remanejado de função, a pedido, ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda Municipal, salvo por incapacidade física ou mental do Guarda Municipal, comprovada através de Laudo elaborado por Junta Médica de Número.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 2637/2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de junho de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 03 de junho de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2.894 de 07 de junho de 2013

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI de Cordeirópolis e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta

e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - A Diretoria Municipal de Trânsito integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e passa a ser reconhecida como "DIMUTRAN".

Art. 2º - Compete à DIMUTRAN de Cordeirópolis:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da reulação e segurança de cíctis;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização dos dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Policia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e aceitar medidas de segurança relativas aos serviços de segurança de veículos escolas, e transportes de carga, avisável;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e aceleração das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e instalar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclistas, veículos de tração animal, propulsão humana e tração animal, fiscalizar, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 6º, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às especificas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - visitar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de trânsito.

Parágrafo Único - A fiscalização do trânsito prevista no item "VI" poderá ser executada por meio de agentes de trânsito municipais devidamente nomeados pela autoridade competente e atendidas as exigências legais; pela Polícia Militar em decorrência de convênio entre o Município e o Estado ou ainda de forma conjunta entre os agentes do Estado e os do Município.

Art. 3º - A DIMUTRAN terá a seguinte estrutura:

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -

 Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis Órgão da Administração Pública Municipal EXPEDIENTE Prendizado por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis Jornalista Responsável: Henry Ville e MTB 32.825 Diagramação: Sócrates Bobrino Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assentenciais Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 740,00 O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações. Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-6900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br
--

- Paço Municipal "Antônio Thirion" - Câmara Municipal - Assessoria de Imprensa da Prefeitura - Biblioteca Municipal - Postos de Saúde - Autarquias: SAAE HMC	- Bancas de Jornais da Cidade - Cartório de Notas e Eleitoral - Delegacia de Polícia - Promoção Social - Secretarias: Educação Saúde
---	---

Quarta-feira, 3 julho de 2013

- I - Divisão de Engenharia e Sinalização - DES;
II - Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração - DFISA;
III - Divisão de Educação de Trânsito - DET;
IV - Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito - DCON.

Art. 4º - Ao Diretor de Trânsito compete:

- I - a administração e gestão da DIMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
II - o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único - O Diretor de Trânsito é a autoridade municipal competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - À Divisão de Engenharia e Sinalização - DES compete:

- I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
II - planejar o sistema de circulação viária do município;
III - proceder a estudos de visibilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º - À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração - DFISA compete

- I - administrar o controle de utilização das alíneas de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
IV - controlar a implantação, manutenção e viabilidade da sinalização;
V - operar em segurança das escolas;
VI - operar em rotas alternativas;
VII - operar em travessia de pedestres e veículos de emergência sem a devida sinalização;
VIII - operar a sinalização (verificação e deficiências na sinalização).

Art. 7º - À Divisão de Educação de Trânsito - DET compete:

- I - promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.
II - promover campanhas educativas e funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito - DCON compete:

- I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º - A receita da arrecadação das multas de trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23-9-1997.

Art. 10 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Cordeirópolis é vinculada à DIMUTRAN sendo responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo órgão municipal de trânsito, estruturado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
II - 1 (um) representante servidão do órgão ou entidade que impõe a penalidade;
III - 1 (um) representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes de colegiado, e critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É vedado aos integrantes da JARI comparecer o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - COTRANFIFE.

Art. 12 - A nomeação dos integrantes da JARI de Cordeirópolis será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos e o Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da Junta por períodos sucessivos.

§ 2º - Os membros da JARI terão seus serviços considerados como relevantes ao Município

§ 3º - Os membros da JARI deverão reunir-se em sessão de julgamento, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, ou sempre que a necessidade exigir, mediante a convocação motivada do presidente da junta.

Art. 13 - A JARI de Cordeirópolis deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração de regimento interno da JARI.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta dias) após da efetiva inclusão do município no Sistema Nacional de Trânsito (SNT), revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Nº 2.694, de 17 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de junho de 2013 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade, Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 07 de junho de 2013

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.067 de 17 de junho de 2013

Suplemento de orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antônio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculto o art. 31, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreto

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	3.3.90.00.00	12.361.2009 - 2046	C1	0099	6.000,00
			Totais		6.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	3.3.90.00.00	12.361.2009 - 2041	01	0120	0.000,00
			Totais		0.000,00

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de junho de 2013 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade, Publicado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de junho de 2013.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 4.068 de 17 de junho de 2013

Dispõe sobre a Convocação da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Cordeirópolis, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Amarildo Antônio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº
1294/2013

Data: 10/09/2013 Hora: 17:00:00
Remetente: Assessoria Jurídica da Câmara
Assunto: proj lei 45, JARI

Da Assessoria Jurídica
Ao Exmo. Sr. Presidente

Analisando o projeto de lei nº 45, de maio de 2013, de autoria do I. Prefeito Municipal, que “dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Diretoria Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI de Cordeirópolis”, entendo que o referido projeto atende às determinações da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, vez que o projeto de lei em comento também compete ao Chefe do Executivo.

Por primeiro, convém lembrar que o artigo 30, I e II, da Constituição Federal determina a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, que é, sem dúvidas, o caso do projeto de lei em estudo.

Quanto à competência de iniciativa das leis, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, é da competência exclusiva do Prefeito “a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – a criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II – criação, estruturação e atribuições da Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores”.

Não é demais lembrar que, como dito acima, a Constituição Federal, em seu artigo 30 deixa estreite de dúvidas que

“Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

Como é sabido, a função legislativa é exercida pela Câmara de Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o Prefeito, a quem cabe, também, o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos prepostos como modelo, pelo processo legislativo federal.

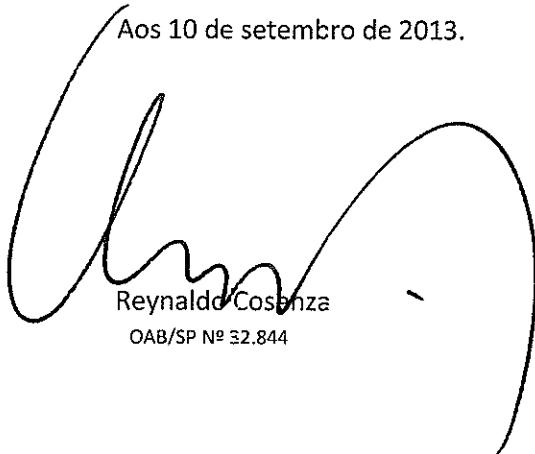
Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se aos princípios da Constituição Federal com estrita obediência à Lei Orgânica do

Município, à qual cabe o importante papel de definir as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão “interesse local” como catalisador dos assuntos de competência municipal.

Destarte, entendo ser legal o projeto de lei em estudo, não pecando pela iniciativa, nada impedindo sua apreciação.

À alta apreciação de V. Exª.

Aos 10 de setembro de 2013.



Reynaldo Cosenza
OAB/SP Nº 32.844